

PROCESSO Nº: 33910.006771/2020-59

**NOTA TÉCNICA Nº 5/2020/ASSNT-DIPRO/DIRAD-DIPRO/DIPRO**

Interessado:

PRESIDÊNCIA - PRESI - ANS, DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DAS OPERADORAS, DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS, DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DIFIS, DIRETORIA DE GESTÃO, DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Registro ANS:

**1. ASSUNTO**

1.1. Prorrogação de prazos determinados pelo ordenamento jurídico de saúde suplementar em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 85, de 21 de setembro de 2001.
- 2.2. Resolução Normativa - RN nº 205, de 08 de outubro de 2009.
- 2.3. Instrução Normativa Conjunta (Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE e da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO) nº 07, de 23 de novembro de 2012.
- 2.4. RN nº 416, de 22 de dezembro de 2016.
- 2.5. RN nº 171, de 29 de abril de 2008.
- 2.6. Instrução Normativa da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - IN/DIPRO nº 13, de 21 de julho de 2006.
- 2.7. IN/DIPRO nº 51 de 21 de janeiro de 2017.

**3. DOCUMENTOS RELACIONADOS**

- 3.1. Despacho nº 23/2020/COADC/SEGER/DICOL (16433837)

**4. ANÁLISE**

4.1. Trata-se da prorrogação de prazos fixados no ordenamento jurídico da saúde suplementar em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), que é uma doença descoberta em 31 de dezembro de 2019, após casos registrados na China. O Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, que variam do resfriado comum a doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (Mers-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (Sars-CoV). Acredita-se que o vírus se espalha através das gotículas produzidas quando uma pessoa infectada fala, tosse ou espirra.

4.2. Em 04 de fevereiro de 2020, foi publicado no Diário Oficial da União, a Portaria nº 188,

de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

4.3. O diagnóstico laboratorial considerado padrão ouro para a identificação do novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2 é o RT-PCR em tempo real pelo protocolo Charité. A ANS incorporou o teste para o diagnóstico da COVID-19 por meio da publicação da Resolução Normativa - RN nº 453, de 12 de março de 2020.

4.4. O Ministério da Saúde, em 20 de março de 2020, declarou transmissão comunitária ou sustentada (quando não é mais possível identificar a origem da contaminação) em todo o país.

4.5. Devido à emergência em saúde e à quarentena voluntária muitos dos fluxos de trabalho foram prejudicados, ademais, em diversos casos os recursos foram direcionados para atender aos aspectos essenciais da emergência em saúde, o que tem motivado a flexibilização de prazos por parte desta Agência Reguladora de maneira a permitir um equilibrado funcionamento do mercado neste momento de pandemia, gerando as seguintes proposições.

#### **SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRODUTOS - SIP**

4.6. O Sistema de Informações de Produtos - SIP tem os seus prazos estabelecidos pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 85, de 21 de setembro de 2001 e pela RN nº 205, de 08 de outubro de 2009, mais precisamente no art. 6º, cujo teor passamos a transcrever:

*Art. 6º As operadoras de que trata o art. 2º deverão enviar as informações assistenciais considerando os seguintes prazos e períodos:*

*I - 1º trimestre - meses de janeiro a março: prazo até o último dia útil de maio;*

*II - 2º trimestre - meses de abril a junho: prazo até o último dia útil de agosto;*

*V - 3º trimestre - meses de julho a setembro: prazo até o último dia útil de novembro; e*

*VI - 4º trimestre - meses de outubro a dezembro: prazo até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente.*

4.7. Dados do SIP são utilizados para acompanhamento da produção assistencial do setor, subsidiando a construção do Mapa Assistencial. Além disso, os dados do SIP são fonte para o cálculo dos indicadores da Dimensão Assistencial do Mapeamento do Risco Assistencial.

4.8. Considerando que o envio das informações somente se dará no final de maio, nesta oportunidade, se entendeu que não há necessidade de prorrogar o referido prazo, mantendo-se assim o prazo para envio que é o dia 29 de maio de 2020.

#### **FORMULÁRIO DE MONITORAMENTO - FM (DO PROGRAMAS PROMOPREV)**

4.9. A Instrução Normativa Conjunta (Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE e da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO) nº 07, de 23 de novembro de 2012, em seu art. 7º, inciso II que:

*Art. 7º As operadoras de planos privados de assistência à saúde com programa(s) para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças aprovado(s), deverão encaminhar:*

*I - OMISSIS; e*

*II - à DIPRO, no período de 1º de fevereiro até 1º de abril de cada ano, o Formulário de Monitoramento - FM dos programas para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças aprovados.*

4.10. O não envio do formulário gera reprovação automática do programa Promoprev correspondente e conseqüente perda dos incentivos (financeiros e regulatórios) previstos na regulamentação para essas operadoras no exercício de 2019, quais sejam: (1) bônus Promoprev no IDSS e no Mapeamento do Risco Assistencial; e (2) Desconto na margem de solvência de até 10% dos valores investidos em Programas Promoprev aprovados.

4.11. Entretanto, devido a excepcionalidade do momento que vivemos o órgão técnico propôs que o prazo original de 1º de abril seja dilatado por 30 (trinta) dias, ou seja, para o dia 1º de maio de

2020.

4.12. É importante destacar que a mesma norma prevê que as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem encaminhar Relatório Circunstanciado emitido por Auditor Independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, até 31 de março de cada ano, para a DIOPE.

#### **MAPEAMENTO DO RISCO ASSISTENCIAL**

4.13. A RN nº 416, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Monitoramento do Risco Assistencial sobre as operadoras de planos de assistência à saúde, em seus artigos 9º ao 11 trata da divulgação dos resultados, vejamos:

*Art. 9º O resultado preliminar da avaliação no mapeamento do risco assistencial será disponibilizado no sítio institucional da ANS na internet (www.ans.gov.br) exclusivamente para cada operadora avaliada, que poderá acessá-lo mediante o uso de senha.*

*Art. 10. A operadora terá prazo de 15 (quinze) dias para enviar à ANS questionamentos que entender pertinentes sobre o resultado preliminar de sua avaliação.*

*Art. 11. Após a análise dos questionamentos de que trata o art. 10, bem como realização dos ajustes eventualmente necessários, a ANS divulgará o resultado final da avaliação da operadora, na forma prevista no art. 9º.*

4.14. O relatório final subsidiará o Plano Periódico da DIPRO referente ao período que compreende os três primeiros trimestres de 2019, em relação à adoção de medidas administrativas com operadoras com risco assistencial identificado pelo Mapeamento do Risco Assistencial.

4.15. Ocorre que devido a situação de emergência em saúde pública e em face do distanciamento social se faz conferir prazo suficiente para manifestação das operadoras, prorrogando o prazo para envio de questionamentos por igual período, ou seja, 30 dias.

4.16. Por tais razões se a Gerência Geral de Regulação Assistencial propôs que o prazo original para as operadoras de planos privados de assistência à saúde interpor o questionamentos que entender pertinentes sobre o resultado preliminar de sua avaliação, previsto para o dia 25 de março de 2020, seja prorrogado por 15 (quinze) dias e, por conseguinte, deve ser ampliado o prazo final para o dia 09 de abril de 2020.

#### **COMUNICADO DE REAJUSTE DE PLANO COLETIVO - RPC**

4.17. O comunicado de reajuste de plano coletivo - RCP está disciplinado na RN nº 171, de 29 de abril de 2008; pela Instrução Normativa da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - IN/DIPRO nº 13, de 21 de julho de 2006, sendo necessário para responder demandas sobre reajustes aplicados, os seus prazos de envio são:

*31/03 - Fim do prazo para envio dos comunicados de reajuste de planos coletivos aplicados entre dezembro/2019 e fevereiro/2020;*

*30/06 - Fim do prazo para envio dos comunicados de reajuste de planos coletivos aplicados entre março/2020 e maio/2020*

*30/09 - Fim do prazo para envio dos comunicados de reajuste de planos coletivos aplicados entre junho/2020 e agosto/2020*

*31/12 - Fim do prazo para envio dos comunicados de reajuste de planos coletivos aplicados entre setembro/2020 e novembro/2020*

4.18. A Gerência Geral Regulatória da Estrutura dos Produtos – GGREP entendeu que:

4.19. Os reajustes de dezembro de 2019 a fevereiro de 2020 já foram aplicados, logo, a pandemia não teria gerado muito impacto, em tais casos a dilação de prazo de um mês, seria suficiente, ou seja bastaria postergar o prazo de envio de 30 de abril de 2020 para 31 de maio de 2020, podendo chegar a 30 de junho de 2020.

4.20. Já o prazo dos reajustes ocorridos entre março e maio certamente terão impacto inclusive quanto à negociação com as pessoas jurídicas contratantes. Em tais casos se vislumbra a

possibilidade de adiamento para o fim do prazo seguinte, qual seja, 30 de setembro de 2020. No mesmo sentido se destaca o prazo dos reajustes ocorridos entre junho e agosto que poderia ser adiado para o fim do prazo seguinte, ou seja, 31 de dezembro de 2020.

4.21. Por fim, em princípio o prazo para envio dos comunicados de reajuste de planos coletivos aplicados entre setembro de 2020 e novembro de 2020, não precisa ser adiado, a menos que a crise avance para o segundo semestre de 2020.

### GESTÃO ELETRÔNICA DE AUTORIZAÇÃO DE REAJUSTE - GEAR

4.22. A solicitação de para autorização de reajuste dos planos individuais, é provável que as operadoras de planos privados de assistência à saúde tenham problemas com a aplicação de reajuste retroativo dado que poderá haver atraso no envio do Documento de Informações Periódicas de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS do 4º trimestre de 2019 e com isso gerar impacto no cálculo do reajuste.

4.23. O atraso de um mês no DIOPS significa atraso de um mês no cálculo do reajuste, logo, o prazo máximo possível de atraso seria de até 6 meses, a contar de maio de 2020, para não impactar no reajuste de 2021 (cobrança retroativa). Importante ressaltar que a cada mês de atraso na divulgação implica em possibilidade de cobrança retroativa dos beneficiários impactando no valor final mensal a ser pago.

4.24. Desta forma, com relação ao reajuste é necessário alinhar uma data com a DIOPE para verificar a data limite de envio do DIOPS.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto essas são as ações regulatórias sugeridas a serem tomadas no âmbito de competência da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos a fim de compor os impactos setoriais causados pelo COVID-19.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ RICARDO TRINDADE BACELLAR, Assessor(a) Normativo da DIPRO**, em 24/03/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Nunes da Silva, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIPRO**, em 24/03/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Scarabel Barbosa, Diretor(a) de Normas e Habilitação dos Produtos**, em 24/03/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Figueiredo Soares, Gerente-Geral de Regulação da Estrutura dos Produtos**, em 24/03/2020, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEOFILO JOSE MACHADO RODRIGUES, Gerente-Geral de Regulação Assistencial**, em 24/03/2020, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **16438568** e o código CRC **C3200CE7**.

